



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI N° 2.890, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera a ementa e o Art. 1° da Lei n° 2.718, de setembro de 2019, que “Institui o pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, em estabelecimentos que promovam espetáculos artísticos, culturais e esportivos, e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n°. 053, de 23 de agosto de 2022, oriundo do Projeto de Lei n°. 015, de 20 de Julho de 2022, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1° - Fica alterada a ementa da Lei n° 2.718, de setembro de 2019, que passa a conter a seguinte redação:

“Institui o pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, em pontos turísticos e estabelecimentos que promovam espetáculos artísticos, culturais e esportivos, e dá outras providências”.

Art. 2° - Fica alterado o Art. 1° da Lei n° 2.718, de setembro de 2019, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 1° - Fica assegurado o acesso com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em pontos turísticos municipais e em estabelecimentos que promovam espetáculos artísticos, culturais e esportivos no Município de Tabapuã, aos estudantes, idosos com mais de 65 anos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos de idade comprovadamente carentes.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 30 dias do mês de Agosto do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa